



Altera a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, para fortalecimento das bibliotecas públicas e dos bibliotecários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

VI - o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusos os bancos federais, visando à promoção do acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura, bem como à criação, implantação, modernização e dinamização de bibliotecas de acesso público.

.....
Art. 3º-A Para execução da Política Nacional de Leitura e Escrita, o bibliotecário é profissional essencial e insubstituível, devendo atuar de acordo com as seguintes diretrizes:

I - prestar os serviços bibliotecários sempre em prol da sociedade;

II - incentivar o envolvimento comunitário, bem como assumir papel integrado e ativo perante a sociedade, inclusive com combate à desinformação e às fake news;

III - mapear as necessidades da comunidade com vistas a aproximar a biblioteca de seus usuários;

IV - aprimorar-se e atentar-se às novas dinâmicas de comunicação, gestão e divulgação de informações;

V - atuar pautado na interdisciplinaridade e na inovação, relacionando-se com sistemas informacionais pertinentes e demais tecnologias;

VI - estimular leituras, atividades culturais, a socialização, a inclusão e a oferta de serviços adequados com vistas ao desenvolvimento crítico e cidadão.

.....
Art. 5º-A O Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), assim considerado o conjunto de bibliotecas públicas e demais equipamentos congêneres que proporcionem livre acesso aos



registros do conhecimento e das ideias do homem e às expressões de sua imaginação criadora, deve ter como diretrizes:

I - a transformação das bibliotecas públicas em um lugar de aprendizado e participação cidadã;

II - combate à desinformação e às fake news;

III - preservação da memória e da história;

IV - adoção de práticas inovadoras com vistas a atender uma sociedade conectada, participativa e com acesso aos recursos tecnológicos;

V - ampliação de práticas sociais e culturais e articulação comunitária;

VI - fortalecimento dos quadros funcionais para garantia da eficiência na prestação dos serviços.

§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso IV do caput deste artigo, deve-se aperfeiçoar continuamente a Biblioteca Nacional Digital com vistas a democratizar o acesso à informação e preservar o patrimônio cultural e científico, respeitados os direitos de propriedade intelectual.

§ 2º As diretrizes previstas neste artigo não impedem complementação normativa pelo Poder Executivo.

Art. 5º-B Devem ser reformulados os currículos e ementas dos cursos de biblioteconomia com vistas a oferecer a capacitação necessária para execução da Política Nacional de Leitura e Escrita, em especial no que tange à relação com as tecnologias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e com a Federação Internacional de Associações de Bibliotecários e Instituições (IFLA), a liberdade, a prosperidade e o desenvolvimento da sociedade e dos indivíduos são valores humanos fundamentais que só serão alcançados à medida que os cidadãos estiverem de posse das informações que lhes permitam exercer seus direitos democráticos e desempenhar um papel ativo na sociedade¹.

Para as referidas instituições, a participação construtiva e o desenvolvimento da democracia dependem tanto de uma educação satisfatória, quanto do acesso livre e irrestrito ao conhecimento, ao pensamento, à cultura e à informação.

Nos termos do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

¹ BRAYNER, Cristian. **Manifesto da IFLA/UNESCO sobre Bibliotecas Públicas 2022**. Disponível em: <https://biblioo.info/manifesto-da-ifla-unesco-sobre-bibliotecas-publicas-2022/> Acesso em 22 jan 2024



visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No que tange à cultura, a Carta Magna (art. 215) estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse contexto, por meio da Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, foi instituída a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil. A referida política é implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

A biblioteca pública oferece espaço de acesso público para a produção de conhecimento, compartilhamento e troca de informações e cultura, bem como para a promoção do engajamento cívico. Por ser um componente essencial das sociedades do conhecimento, deve adaptar-se continuamente aos novos meios de comunicação com vistas a garantir o acesso universal, isto é, independentemente da idade, etnia, gênero, religião, nacionalidade, idioma, condição social ou outra característica (UNESCO e IFLA, 2022).

Em virtude da relevância da biblioteca pública para a democratização da cultura e da educação, bem como para a disseminação do conhecimento científico e estímulo ao pensamento crítico, o projeto de lei em comento visa alterar a Lei nº 13.696, de 2018, para aperfeiçoar as diretrizes que devem nortear a execução da Política Nacional de Leitura e Escrita, fortalecendo, em especial, as bibliotecas públicas.

Assim, na oportunidade, é fixado como diretriz o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive os bancos federais, visando à promoção do acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura, bem como à criação, implantação, modernização e dinamização de bibliotecas de acesso público.

Para a literatura científica, o bibliotecário é responsável por tornar acessíveis, em meio físico ou digital, as informações desejadas pelos usuários, desenvolvendo o papel de mediador. Como base para o alcance, a recuperação e sua posterior destinação e uso, esse profissional adota diferentes técnicas para o tratamento da informação (organização, armazenamento e disseminação). Esses processos contribuem para a democratização do acesso à informação, o que ressalta a relevância da função do bibliotecário na sociedade (Assis², 2018).

As novas tecnologias de informação e comunicação têm alterado a atuação do bibliotecário na sociedade (Coelho Neto, 1996 apud Assis, 2018), na medida em que com o surgimento de novas ferramentas para o controle, organização e disseminação da informação, passaram a ser exigidas novas formas de trabalho. Um grande exemplo é a atuação em bibliotecas digitais cuja missão é garantir acesso direto a recursos de informação de forma estruturada e

² ASSIS, Tainá Batista. **Perfil profissional do bibliotecário: atual e desejado**. In: RIBEIRO, Anna Carolina Mendonça Lemos; FERREIRA, Pedro Cavalcanti Gonçalves (Organizadores) *Bibliotecário do século XXI : pensando o seu papel na contemporaneidade*. – Brasília : Ipea, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8674/1/Perfil%20profissional.pdf>. Acesso em 24 jan 2024.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO DINO

autorizada e, assim, funcionar como elo entre tecnologia da informação, educação e cultura (IFLA e UNESCO³, 2011).

Nesse contexto, esta proposta legislativa também estimula a atuação dos bibliotecários, os quais devem assumir papel integrado e ativo perante a sociedade, adaptando-se às suas mudanças, antecipando necessidades e combatendo a desinformação/*fake news* (Duarte⁴, 2018).

Na oportunidade, cabe também o estabelecimento de diretrizes para o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), assim considerado o conjunto de bibliotecas públicas e demais equipamentos culturais congêneres que proporcionem livre acesso aos registros do conhecimento e das ideias do homem e às expressões de sua imaginação criadora.

Sem prejuízo do disciplinamento realizado pelo Poder Executivo, é estabelecido que o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas deve ter como diretrizes: a) a transformação das bibliotecas públicas em um lugar de aprendizado e participação cidadã; b) combate à desinformação (*fake news*); c) preservação da memória nacional e da história; d) adoção de práticas inovadoras com vistas a atender uma sociedade conectada, participativa e com acesso aos recursos tecnológicos; e) ampliação de práticas sociais e culturais e articulação comunitária; e f) o fortalecimento dos quadros funcionais para garantia da eficiência na prestação dos serviços.

Por fim, ante às novas possibilidades de atuação do bibliotecário, prevê-se também que devem ser reformulados os currículos e ementas dos cursos de biblioteconomia a fim de que seja possível oferecer, desde a graduação, a capacitação necessária para o trabalho com as tecnologias, seguindo-se a lógica das “humanidades digitais”⁵.

Tendo sido demonstrada a relevância deste projeto de lei, conto com o apoio dos meus Pares para a respectiva tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, de de 2024.

FLÁVIO DINO
Senador da República

³ **Manifesto da IFLA/UNESCO Para Bibliotecas Digitais**. 2011. Tradução por Hanna Gledyz e Emília Sandrinelli especial para bibilio. Disponível em: <https://www.biblio.info/wp-content/uploads/2012/11/Manifesto-IFLA.pdf> Acesso em 30 jan 2024

⁴ DUARTE, Yaciara Mendes. **A sociedade da desinformação e os desafios do bibliotecário em busca da biblioteconomia social**. In: RIBEIRO, Anna Carolina Mendonça Lemos; FERREIRA, Pedro Cavalcanti Gonçalves (Organizadores) **Bibliotecário do século XXI: pensando o seu papel na contemporaneidade**. – Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180406_bibliotecario_do_sec_XXI_7_cap04.pdf. Acesso em 25 jan 2024.

⁵ A expressão “humanidades digitais” significa a intersecção entre as tecnologias e as ciências humanas e sociais, especialmente a integração das duas áreas para a realização de atividades laborais. O alcance das humanidades digitais ultrapassa largamente a mera transferência do analógico para o meio digital, centrando-se no desafio epistemológico e na articulação com os conhecimentos e os métodos utilizados nas ciências humanas com o mundo digital.

Nesse sentido: GUERREIRO, D. & BORBINHA, J. (2014). **Humanidades Digitais: novos desafios e Oportunidades (novo artigo)**. Revista Internacional del Libro, Digitalización y Bibliotecas, 2(2). Disponível em <https://bdh.hypotheses.org/1235> Acesso em 30 jan 2024